



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 810, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS DE PROPRIEDADE DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planura, por seu Prefeito Municipal, autorizado a receber de FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na cidade do Rio Janeiro - RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219 – Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 23.274.194/0001-19, doação de 08 (oito) lotes de terrenos urbanos de propriedade desta, a saber:

Lote 01, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.211;
Lote 02, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.212;
Lote 03, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.213;
Lote 04, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.214;
Lote 05, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.215;
Lote 06, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.216;
Lote 07, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.217;
Lote 08, da quadra 18 ME, localizado na cidade de Planura/MG, matrícula CRI local 23.218;

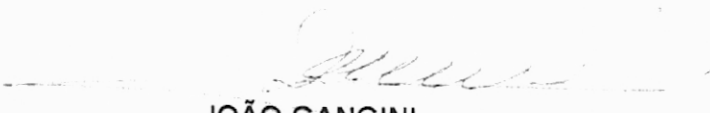
Parágrafo único – Os 08 lotes de que trata a doação prevista no caput deste artigo serão todos destinados a abrigar um estabelecimento de ensino, a ser edificado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar em Cartório a Escritura Pública de doação, bem como proceder o seu registro e demais atos notariais às expensas do Município, e a indispensável incorporação do referido imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a efetivação da doação cogitada no Art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Dotações consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 07 de agosto de 2009.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal